

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
SECRETARIA DE MATERIAL PATRIMÔNIO E LOGÍSTICA
SEÇÃO DE PLANEJAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS - SPLC

PROAD Nº 4395/2025

ASSUNTO: Aquisição de materiais de áudio e comunicação para o TRT20

Sr. Secretário de Material, Patrimônio e Logística,

Informo que este processo se encontra devidamente instruído nos termos do Ato DG.PR n.º 011/2023, contendo os documentos e informações necessárias para que sejam realizados os procedimentos de seleção do fornecedor, conduzida por agente de contratação direta, regularmente designado através da Portaria DG n.º 049/2023 (doc.22 deste PROAD).

A seleção teve como fundamento os parâmetros estabelecidos nos incisos III e IV do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021, quais sejam, pesquisa na internet (docs. 5 e 6), bem como cotação de preço com fornecedores, escolhidos em razão de sabidamente atuarem como empresas fornecedoras do objeto solicitado (doc. 23).

No que tange ao valor referencial da aquisição, esclarecemos que, embora o art. 11 do Ato DG.PR n. 011/2023 prescreva que na disputa mediante dispensa eletrônica a estimativa de despesa será aquela realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, optamos por realizar pesquisa de mercado pois, diante da natureza específica do objeto a ser adquirido, mostra-se adequado oferecer ao agente de contratação melhores subsídios para o julgamento das ofertas, sendo ainda importante ressaltar que, nos termos do art. 7, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, a concomitância aqui referida tem caráter facultativo.

Nesse ponto, impende registrar que a particularidade dos produtos solicitados dificultou a utilização de parâmetros como o Painel de Preços, contratações similares feitas pela Administração Pública e sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, de maneira que a referida pesquisa teve como fundamento o parâmetro estabelecido no art. 23, § 1º, incisos III e IV da Lei n.º 14.133/2021, quais sejam, pesquisa na internet (docs. 5 e 6), bem como cotação de preços com fornecedores, escolhidos em razão de sabidamente atuarem como empresas fornecedoras do objeto solicitado (docs. 23 e 24). Além disso, esclarecemos que, apesar de terem sido consultados diversas empresas, não obtivemos sucesso nas pesquisas para aquisição dos itens solicitados.

Com base nos critérios acima descritos, **o valor médio global aferido para a contratação em tela é de R\$ 6.041,80 (seis mil quarenta e um reais e oitenta centavos)** conforme indica o MCP (doc. 25), o que permitiria, em análise preliminar, que a seleção do fornecedor não ocorresse na forma eletrônica. Entretanto, considerando que durante a pesquisa não conseguimos valores confiáveis para os itens solicitados nas pesquisas, desta forma, propomos que a contratação seja efetuada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, a ser operacionalizada por meio do Sistema de Dispensa de Licitação Eletrônica, conforme art. 32 do Ato DG.PR n.º 011/2023.

À consideração de Vossa Senhoria,

Em 05 de maio de 2026.

Eronildes Santos Oliveira
Técnico Judiciário

Estou ciente e de acordo com a proposição acima, visando a aquisição de materiais de áudio e comunicação para o TRT20, com fundamento no art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, a ser operacionalizada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, conforme previsão contida no art. 32 do Ato DG.PR n.º 011/2023.

Diante da regularidade da instrução processual, encaminhe-se o processo à Secretaria de Orçamento e Finanças, solicitando a adequação da despesa, conforme o documento 26 deste PROAD.

Após a realização desse procedimento, requer-se o envio deste PROAD à Divisão de Licitações e Contratos - DILIC, para a elaboração do Aviso de Dispensa Eletrônica, nos termos da legislação pertinente.

Em 05 de maio de 2026.

Sidney Fontes Silva
Secretário de Material,
Patrimônio e Logística